



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

TERMO DE REFERÊNCIA nº TLB-REF-2026/00143

OBJETO: Contratação de empresa seguradora para prestação de serviços de cobertura securitária na modalidade de Responsabilidade Civil D&O (Directors and Officers).
NOTA TÉCNICA / DOD DE ORIGEM: TLB-NTE-2026/00039

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa seguradora para prestação de serviços de cobertura securitária na modalidade de Responsabilidade Civil D&O (*Directors and Officers*), para membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Telebras, com emissão de apólice à base de reclamações com notificação, conforme disposto na Circular SUSEP nº 637, de 27 de julho de 2021.

Item	Especificação	Unidade de Quantidade Medida
1	Contratação de empresa Seguradora para prestação de serviços de cobertura securitária na modalidade de Responsabilidade Civil D&O (Directors and Officers) de Diretores e Conselheiros, para membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Telebras, com emissão de apólice à base de reclamações com notificações.	1

2. REFERÊNCIAS

2.1 Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 - Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências.

2.2 Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.

2.3 Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 - Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica; altera a Lei no 8.137, de 27 de dezembro de 1990, o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e a Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985; revoga dispositivos da Lei no 8.884, de 11 de junho de 1994, e a Lei no 9.781, de 19 de janeiro de 1999; e dá outras providências

2.4. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2.5 Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.6 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos na Administração Pública Federal.



TLBREF202600143A

2.7. Decreto nº 59.417, de 26 de outubro de 1966 - Dispõe sobre a realização dos seguros de Órgãos do Poder Público e dá outras providências.

2.8. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.9. Circular Susep Nº 637, de 27 de julho de 2021 - Dispõe sobre os seguros do grupo responsabilidades.

2.10. Estatuto Social da Telebras, aprovado em Brasília, 25 de setembro de 2025.

2.11. Regulamento de Licitações e Contratos - RELIC TELEBRAS, versão maio de 2026.

3. ANEXOS

3.1. Anexo 1 - Acordo de Confidencialidade

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O seguro de responsabilidade civil para administradores (Seguro D&O - *Director and Officers*) é um instrumento capaz de resguardar diretores e conselheiros de eventuais perdas financeiras pessoais decorrentes de atos, não dolosos, por estes praticados quando da administração da empresa. Trata-se de boa prática de mercado com a adesão de várias empresas estatais, estas sujeitas ao regramento legal Civil, mais especificamente o Direito Administrativo, vez que busca proteger os administradores em processos movidos em seu desfavor, em razão de atos regulares de sua gestão.

4.2. Cabe destacar que a Telebras, atualmente, possui Contrato Seguro de Responsabilidade Civil para Administradores - Seguro D&O em vigor, conforme já demonstrado em Nota Técnica.

4.3. Conforme disposto no art. 17, § 1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016:

“o estatuto da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias poderá dispor sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil pelos administradores”

4.4. Da mesma forma, o artigo 43 do Decreto nº. 8.945/2016 estabelece que:

“o estatuto da empresa estatal poderá dispor sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil pelos administradores”.

4.5. A Telebras, em seu Estatuto Social, estabelece que:

Art. 45 — A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores e membros do Conselho Fiscal, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados em face deles, relativos às suas atribuições junto à Companhia.

5. CLASSIFICAÇÃO DO BEM E DO ENQUADRAMENTO LEGAL

5.1. O presente instrumento refere-se à contratação e consequente celebração de contrato destinado à emissão de apólice de seguro, com a finalidade de garantir a diretores e conselheiros a cobertura de eventuais prejuízos financeiros de natureza pessoal, advindos do exercício regular de suas funções na administração da sociedade empresarial.



5.2. O objeto deste Termo de Referência caracteriza-se como bem e serviço comum, conforme disposto no inciso IV do artigo 32 da Lei nº 13.303/2016, bem como com o disposto nos artigos 94 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da TELEBRAS (RELIC), que define o "pregão" como a modalidade de licitação adequada para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo o critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto. Tal objeto possui padrões de desempenho e características gerais e específicas amplamente disponíveis no mercado, o que possibilita sua contratação por meio da modalidade Pregão.

6. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO SEGURO

6.1. **Objeto:** Seguro de Responsabilidade Civil D&O (*Directors and Officers*)

6.2. **Tomador:** Telecomunicações Brasileiras S/A – Telebras, CNPJ nº 00.336.701/0001-04.

6.3. **Segurados:** membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva presentes, passados e futuros, que ocupem, tenham ocupado ou venham a ocupar, desde a data retroativa de cobertura até o término de vigência da apólice, que implique o exercício de tomada de decisões e/ou a sua responsabilização pessoal pelas omissões e atos praticados no exercício de suas respectivas funções no Tomador, inclusive na sua representação de fato ou de direito. Estará coberta, ainda, a própria Empresa quando as reclamações envolverem títulos mobiliários e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.4. **Modalidade:** apólice à base de reclamações (*claims made basis*) com notificações, nos termos do inciso III do artigo 2º da Circular Susep nº 637/2021.

6.5. **Âmbito geográfico de cobertura:** Mundial.

6.6. **Limite Máximo de Garantia (LMG):** a importância segurada é de **R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)**.

6.7. **Data limite de retroatividade:** ilimitado para fatos desconhecidos pelo Tomador.

6.8. **Período de vigência:** 12 meses, contados da emissão da apólice.

6.9. **Prazo Adicional (Complementar):** 12 meses após o período de vigência sem cobrança de adicionais, caso a apólice não seja renovada.

6.10. **Coberturas:** o seguro deve cobrir ao menos as seguintes coberturas:

6.10.1. **Cobertura A:** Indenização ao segurado por perdas e danos decorrentes de reclamações apresentadas contra o mesmo;

6.10.2. **Cobertura B:** Reembolso ao tomador, desde que este tenha previamente indenizado o segurado, por perdas e danos decorrentes de reclamações efetuadas contra o mesmo;

6.10.3. **Cobertura C:** Cobre as perdas e danos decorrentes de reclamações efetuadas contra o tomador, envolvendo exclusivamente ações relacionadas ao Mercado Aberto de Capitais.

6.11. O seguro deverá indenizar, no mínimo, as **INDENIZAÇÕES** elencadas na seção 7 deste Termo de Referência.

6.12. O seguro deverá cobrir, no mínimo, as **EXTENSÕES E COBERTURAS ADICIONAIS** elencadas na seção 8 deste Termo de Referência.

6.13. **A seguradora não será responsável por indenizações ou custos de defesa, ou por quaisquer perdas indenizáveis, ainda que a título de antecipação, que decorram das EXCLUSÕES À COBERTURA elencadas no item 10 deste Termo de Referência.**



6.14. A escolha do advogado e/ou escritório de advocacia responsável pela defesa é de titularidade exclusiva do Segurado, ao qual é assegurado o direito ao ressarcimento, pela Seguradora, das despesas com defesa, observados os parâmetros usualmente praticados no mercado, a especialização jurídica exigida, a complexidade do caso e a experiência profissional do advogado contratado.

6.15. Na hipótese de o Segurado ter sua responsabilidade pelos atos danosos descritos nas EXCLUSÕES À COBERTURA, item 10, integralmente afastada por decisão judicial transitada em julgado ou, se aplicável, por decisão administrativa irrecorrível, a Seguradora deverá ressarcir os custos de defesa incorridos, desde que a reclamação tenha sido regularmente comunicada durante a vigência da apólice ou, quando aplicável, no prazo complementar. O reembolso observará os critérios do item 6.14.

7. INDENIZAÇÕES

7.1. Despesas e/ou condenações (incluindo juros de mora), decorrentes de sentenças judiciais, decisões administrativas ou arbitrais proferidas contra os segurados, incluindo as decorrentes de valores mobiliários.

7.2. Acordos judiciais ou extrajudiciais negociados pela Seguradora ou mediando o prévio consentimento por escrito, incluindo termos de compromissos firmados com a Comissão de Valores Mobiliários.

7.3. Custos e despesas de defesa incorridos na contratação de escritórios de advocacia e/ou advogados.

7.4. Pagamento e/ou reembolso de quaisquer garantias ou indenizações devidas ou pagas por um Segurado a título de despesas e/ou reparação de danos, que decorram de decisões condenatórias de natureza indenizatória.

7.5. Pagamento e/ou reembolso de quaisquer quantias ou indenizações devidas ou pagas por um segurado a título de despesas e/ou reparação de danos que decorram de decisões condenatórias de natureza indenizatória, nos termos da legislação aplicável.

7.6. As indenizações devidas pela Seguradora em decorrência de sinistro coberto pela apólice serão pagas até o 30º (trigésimo) dia após a entrega da última documentação relativa ao competente processo.

7.7. As indenizações serão pagas diretamente à Telebras, caso a mesma venha a ser obrigada a assumir o pagamento de indenizações devidas a terceiros pelos segurados.

8. EXTENSÕES E COBERTURAS ADICIONAIS MÍNIMAS

8.1. Às extensões e coberturas adicionais mínimas abaixo listadas aplica-se, de forma suplementar, o disposto no documento de Termos e Condições emitido pela seguradora e registrado na SUSEP quando da apresentação proposta comercial durante a fase competitiva da licitação.

8.1.1. Multas e Penalidades: a seguradora deverá pagar as multas e penalidades cíveis, administrativas e tributárias impostas ao segurado que decorram de uma Reclamação coberta feita contra o segurado.

8.1.2. Bens e Liberdade: a seguradora deverá pagar fiança ou caução cível, custos de litígio, e custos de proteção de bens e liberdade incorridos pelo segurado, com o consentimento prévio por escrito da seguradora.

8.1.3. Bloqueio e Indisponibilidade de Bens: a seguradora adiantará o pagamento de indenização decorrente de uma reclamação coberta contra um segurado, por perdas decorrentes de medida judicial ou administrativa contra o segurado que determine medidas de bloqueio e indisponibilidade de seus bens pessoais, no todo ou em parte.

8.1.4. Custos Emergenciais: a seguradora deverá aprovar retroativamente a parte dos custos emergenciais incorridos pelo segurado antes de receber o consentimento por escrito da seguradora.



8.1.5. Danos Morais: a seguradora deverá oferecer cobertura quanto a danos morais, entendidos como a lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação independente da ocorrência conjunta de danos materiais, danos corporais, ou danos estéticos; para as pessoas jurídicas, o dano moral está associado a ofensas ao seu nome ou à sua imagem, normalmente gerando perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, independente da ocorrência de outros danos.

8.1.6. Custos de Investigação: a seguradora deverá pagar os custos de investigação de um segurado resultantes de uma investigação.

8.1.7. Práticas Trabalhistas: a seguradora deverá oferecer cobertura relacionados a qualquer ato, real ou alegado, erro ou omissão, real ou alegada, que tenha causado danos morais com relação a qualquer relação empregatícia ou possível relação empregatícia com qualquer Empregado ou Diretor ou Administrador da Sociedade, seja passado, presente, futuro ou potencial.

8.1.8. Responsabilidade Tributária: a seguradora deverá pagar a ou em nome de um segurado por verbas trabalhistas, impostos de pessoa jurídica e/ou contribuições previdenciárias não pagas pela Sociedade.

8.1.9. Responsabilidade da Sociedade por Reclamação de Valores Mobiliários: a seguradora deverá oferecer cobertura para reclamações relacionadas à emissão de valores mobiliários, incluindo (i) qualquer reivindicação escrita ou processo judicial, administrativo, ou arbitral contra qualquer segurado, diretamente relacionado ao Prospecto e imputando descumprimento de leis ou normativos brasileiros, incluindo, porém sem se limitar, à compra e venda, ou oferta, ou circular de oferta para compra ou venda de Valores Mobiliários do Emissor; e (ii) qualquer procedimento criminal por declaração ou informação falsa ou enganosa, seja alegada ou real, dada por qualquer Segurado ou por omissão de informação no Prospecto por qualquer segurado.

9. FRANQUIAS E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA

9.1. Coberturas Básicas:

Cobertura	Franquia	LMI
Cobertura A – Indenização aos Segurados	R\$0,00	Até o LMG
Cobertura B – Reembolso ao Tomador	R\$0,00	Até o LMG
Cobertura C – Mercado de Aberto de Capitais	R\$ 50.000,00	Até o LMG

9.2. Extensão de Coberturas:

Extensões de Cobertura	Franquia	LMI
Multas e penalidades, inclusive tributárias	R\$0,00	Até 10% do LMG
Bens e liberdade	R\$0,00	Até 10% do LMG



Bloqueio e indisponibilidade de bens	R\$0,00	Até o LMG
Custos emergenciais	R\$0,00	Até o LMG
Danos morais	R\$0,00	Até o LMG
Custos de investigação	R\$0,00	Até o LMG
Práticas trabalhistas	R\$0,00	Até o LMG
Responsabilidade tributária	R\$0,00	Até o LMG

9.3. Coberturas Adicionais:

Extensões de Cobertura	Franquia	LMI
Cobertura adicional para responsabilidade da sociedade por reclamação de valores mobiliários na Bovespa/b3	R\$0,00	Até o LMG
Cobertura adicional para herdeiros, sucessores, representantes legais, espólio, cônjuge ou companheiro(a) do segurado	R\$0,00	Até 10% do LMG
Cobertura adicional para eventos extraordinários com reguladores	R\$0,00	Até o LMG

10. EXCLUSÕES ÀS COBERTURAS:

10.1. Ato danoso destinado a assegurar ou que assegure o ganho de lucro ou vantagem ao qual a Parte Segurada não tenha direito;

10.2. Atos intencionais ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo atribuídos ao Segurado, como por exemplo: fraude, dolo, simulação, lavagem de dinheiro, evasão, sonegação fiscal, enriquecimento ilícito, vantagens indevidas, crimes contra a ordem tributária, evasão de divisas, peculato, falsidade ideológica, contrabando ou descaminho, falsificação de documentos ou de produtos, assim como quaisquer outros atos ilícitos dolosos cometidos ou alegadamente cometidos pelo segurado;

10.3 Responsabilização pela pratica de atos ilícitos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, de Improbidade Administrativa, praticado ou alegadamente praticado pelo Segurado, conforme leis, normas ou resoluções vigentes que tipificam tais condutas, especialmente nos termos da Lei n.º 8.429, de 2º de junho de 2012 (Lei de Improbidade Administrativa) ;

10.4 Responsabilização pela pratica de atos ilícitos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, contra à Ordem



Econômica e a Concorrência, praticado ou alegadamente praticado pelo Segurado, conforme leis, normas ou resoluções vigentes que tipificam tais condutas, especialmente nos termos da Lei n.º 12.529, de 30 novembro de 2011 (Lei de Defesa da Concorrência) ;

10.5 Responsabilização pela pratica de atos ilícito, ou por culpa grave equiparável ao dolo, contra a Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, praticado ou alegadamente praticado pelo Segurado, conforme leis, normas ou resoluções vigentes que tipificam tais condutas, especialmente nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção);

10.6 Responsabilização por atos ilícitos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, contra às Licitações e Contratos Administrativos, praticado ou alegadamente praticado pelo Segurado, conforme leis, normas ou resoluções vigentes que tipificam tais condutas, especialmente nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril, 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

10.7. Ficam excluídos da cobertura os atos ilícitos dolosos, ou praticados com culpa grave equiparável ao dolo, decorrentes do oferecimento, promessa, autorização, pagamento ou concessão de qualquer vantagem indevida, financeira ou não, a agente público nacional ou estrangeiro, seus representantes, empregados públicos ou pessoas a eles relacionadas;

10.8. Estão igualmente excluídos da cobertura os atos ilícitos, ou praticados com culpa grave equiparável ao dolo, que envolvam contribuições, doações ou repasses de valores ou bens a partidos políticos, coligações, candidatos a cargos eletivos ou ocupantes de cargos e funções públicas.

10.9. Responsabilização do Segurado por dano ambiental;

10.10. Responsabilização do Segurado por dano material ou dano corporal;

10.11. Atos relacionados à administração de planos de previdência complementar ou qualquer ato ou fato relacionado com entidade aberta ou fechada de previdência complementar;

10.12. Atos relacionados a danos causados a Terceiros quando o Segurado estiver no exercício de profissões liberais, fora do exercício de seus cargos no Tomador;

10.13. Atos relacionados a falhas na prestação de serviços profissionais ou falha de produtos relacionada ao objeto social do Tomador, exceto em razão da Desconsideração da Personalidade Jurídica do Tomador;

10.14 Reclamações relacionadas ao pagamento de dívidas pessoais suas ou por dívidas do tomador e/ou sociedades subsidiárias garantidas pelo Segurado por meio de aval, endosso, fiança pessoal e/ou qualquer outro tipo de garantia, estando garantidos em Apólice, no entanto, os Custos de Defesa incorridos pelo Segurado em decorrência de referida responsabilização exclusivamente quando ele for garantidor de dívidas do Tomador.

11. REGIME DE CONTRATAÇÃO

11.1. O regime de contratação será por execução indireta, na forma de empreitada por preço global, do tipo menor preço.

11.2. No valor do prêmio deverão estar incluídos os eventuais custos para emissão da apólice, imposto sobre operações financeiras (IOF) e outros custos pertinentes e inerentes ao objeto desta licitação.

11.3. A contratação do seguro será feita diretamente com a seguradora vencedora da licitação, sem participação de corretor ou empresa corretora de seguros, que também não poderão figurar como procuradores ou representantes das seguradoras. A proposta de preço não deverá incluir despesa de corretagem.

11.4. O objeto será executado diretamente pela seguradora, vedada a subcontratação.



12. CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO DA PROPOSTA/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. A documentação técnica exigida para a qualificação da Proponente é a seguinte:

12.1.1. Certidão emitida pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, que comprove autorização para atuar na área de seguros, objeto da licitação;

12.1.2. Certidão emitida pela SUSEP comprovando a regularidade da sociedade seguradora.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano, improrrogável.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento anual da Telebras, tendo sido prevista no Plano Anual de Contratações para o ano de 2026 - **PLAC 2026**.

15. OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA

15.1. A Seguradora observará as seguintes obrigações:

15.1.1. Executar os serviços contratados dentro dos padrões de qualidade exigidos, em estrita observância às condições definidas no Contrato e de acordo com as instruções recebidas da Contratante;

15.1.2. Responder única e integralmente pelas obrigações assumidas, inclusive liquidação de sinistros e pagamentos e/ou adiantamentos de indenizações;

15.1.3. Refazer exclusivamente às suas expensas, todos os serviços em que se constatem defeitos, erros, danos, falhas ou quaisquer irregularidades;

15.1.4. Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação de serviços;

15.1.5. Credenciar 01 (um) representante junto à Telebras, que deverá possuir o conhecimento e capacidade profissional necessários, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados.

16. OBRIGAÇÕES DA TELEBRAS

16.1. Efetuar o pagamento à Seguradora nos prazos e nas condições estabelecidas no Contrato.

16.2. Possibilitar as condições necessárias para que a Seguradora cumpra as cláusulas contratuais.

16.3. Comunicar à Seguradora qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

17. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

17.1. O acompanhamento, o atesto e a fiscalização do objeto deste ajuste serão exercidos por representantes da Telebras, neste ato denominados fiscais/comissão de fiscalização, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à Contratada, conforme inciso VII do art. 40 da Lei nº 13.303/2016, e do art. 134 e seguintes do RELIC Telebras.

17.2. Durante a execução do objeto contratado, caberá à Telebras, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo de Referência.



17.3. A ausência ou omissão da fiscalização da Telebras não reduz nem exime a Contratada das responsabilidades previstas neste Termo de Referência, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Telebras ou de seus agentes e prepostos, na forma do §1º do art. 77 da Lei nº 13.303/2016, e do parágrafo único do art. 136 do RELIC Telebras.

18. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

18.1. Observadas as normas do CNSP e SUSEP, especialmente quanto às disposições sobre a aceitação da proposta e sobre o início de vigência da cobertura, a seguradora deverá emitir e entregar a apólice à Telebras, acompanhada do texto integral das condições gerais, especiais e particulares, bem como de todas as demais cláusulas e condições aplicáveis ao seguro objeto da apólice.

18.2. O pagamento do prêmio será realizado em 1 (uma) parcela, 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

18.3. Após a entrega da apólice, a Telebras, em até 15 (quinze) dias úteis tomará as seguintes ações:

18.3.1. Emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, em caso de regularidade da apólice; ou

18.3.2. Fixará o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para que a seguradora promova as correções necessárias, em caso de inconformidade da apólice;

18.3.3. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a seguradora poderá emitir os documentos de cobrança, devendo entregá-los à Telebras em tempo hábil para o pagamento.

18.4. Caso ocorra algum sinistro após a emissão da apólice, mesmo que o seu pagamento ainda não tenha sido efetuado, o direito à cobertura securitária previsto na apólice não ficará prejudicado.

18.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo colaborador competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

18.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.



18.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = 0,00016438$

$I = (TX) \ I = (6/100)/365 \ TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Telebras à continuidade do contrato.

20. COSSEGURO

20.1. Poderá haver participação das seguradoras em regime de cosseguo, desde que observado por todas as seguradoras o disposto abaixo:

20.1.2. Caso haja cosseguo, a seguradora líder deverá ser diretamente responsável por si própria e pelas cosseguadoras perante o tomador e os segurados quanto ao fiel cumprimento de todos os compromissos assumidos nos termos da contratação;

20.1.3. As seguradoras somente poderão participar da licitação em uma única proposta comercial, seja de forma individual, seja sob o regime de cosseguo;

20.1.4. Não poderá haver participação feita por Holding ou Consórcio que agrupe várias seguradoras e nem mesmo subcontratação. O Cosseguo poderá ter no máximo duas seguradoras sendo, Líder (seguradora "A") + Cosseguo (seguradora "B"), visando a integralidade do risco;

20.1.5. Todas as seguradoras deverão comprovar o cumprimento de todas as exigências previstas no Edital e em seus Anexos, inclusive as condições de habilitação exigidas; e

20.1.6. Juntamente com a habilitação, deve ser apresentado o Termo de Constituição de Cosseguo, assinado por todas as cosseguadoras, informando os respectivos percentuais de participação.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta aquisição, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Telebras poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

21.1.1. Advertência por escrito;

21.1.2. Multas, conforme abaixo:



21.1.2.1. De 0,3% (três décimos por cento) do prêmio devido à Contratada, quando, sem justa causa, atrasar comprovada e injustificadamente no cumprimento das obrigações assumidas;

21.1.2.2. De 0,4% (quatro décimos por cento) do prêmio devido à Contratada, quando, sem justa causa, der causa injustificadamente ao atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento das obrigações assumidas;

21.1.2.3. De 20% (vinte por cento) do prêmio devido à Contratada quando esta for comprovadamente considerada inadimplente e, com isso, der motivo à rescisão contratual.

21.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

21.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação encaminhada pela Telebras .

21.3. As indenizações previstas nos itens anteriores não excluem indenização suplementar, se o prejuízo experimentado pela Telebras exceder o valor das multas pactuadas (parágrafo único do artigo 416 do Código Civil).

21.4. O valor da multa será descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Telebras em favor da Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

21.5. As sanções previstas neste projeto básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.6. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

21.7. A atuação da Contratada no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF.

21.8. As sanções aqui disciplinadas serão aplicáveis, sem prejuízo daquelas previstas na Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção).

21.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83, III Lei nº 13.303, de 2016, as empresas que:

21.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Telebras, observado o princípio da proporcionalidade.

22. GARANTIA

22.1. Não será exigida a garantia contratual prevista na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016



23. SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

23.1. A Contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seu Artigo 5º, no que couber.

24. ESTIMATIVA DE PREÇOS E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

24.1. A pesquisa de preços que fundamentou a estimativa foi realizada em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021 e o art. 37 do RELIC da TELEBRAS, constando dos autos apartados em razão do sigilo previsto no art. 34 da Lei nº 13.303/2016.

24.2 Os preços deverão ser cotados em reais, com duas casas decimais.

24.3. Não serão aceitas propostas cujos valores de cada um dos itens ou do grupo sejam superiores aos valores estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

24.4. Somente poderá ser considerado excessivo qualquer preço após o encerramento da etapa de lances e, quando formulada contraproposta pelo Pregoeiro, após sua recusa ou no caso de omissão por parte do respectivo proponente.

24.5. Considera-se inexequível a proposta que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

24.6. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta.

25. CONFIDENCIALIDADE E INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

25.1. Caso o licitante julgue necessário o acesso a informações adicionais para elaboração da proposta comercial deverá encaminhar o “ANEXO 1 - ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE” devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da seguradora para a área competente nos termos previstos em Edital.

25.2. As informações enviadas pela Telebras deverão ser utilizadas pelo licitante exclusivamente para subsidiar a elaboração de sua proposta, ficando vedada a sua utilização para outros fins.

25.3. Lista de documentos disponíveis para consulta em sites oficiais:

25.3.1. Portal Telebras:

25.3.1.1. Informações institucionais, base jurídica, estrutura de governança: **Base Jurídica** - <https://www.telebras.com.br/aceso-a-informacao/base-juridica/> - **Estrutura de Governança** - <https://www.telebras.com.br/conheca-a-telebras/estrutura-de-governanca/> - **Instrumentos de Governança** - <https://www.telebras.com.br/instrumentos-de-governanca/>

25.3.1.2. Agentes públicos e informações de pessoal: <https://www.telebras.com.br/conheca-a-telebras/agentes-publicos/>

25.3.1.3. Realização orçamentária: <https://www.telebras.com.br/aceso-a-informacao/receitas-e-despesas/>

25.3.1.4. Código de Ética: <https://www.telebras.com.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/codigo-de-etica/>

25.3.1.5. Gestão de Riscos e Integridade: <https://www.telebras.com.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-de-riscos/>



25.3.1.6. Prestação de Contas e Relatório Integrado: <https://www.telebras.com.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/prestacao-de-contas/>

25.3.2. Central de Sistemas da Comissão de Valores Mobiliários (<https://sistemas.cvm.gov.br/>), documentos disponíveis:

25.3.2.1. Formulário de Referência

25.3.2.2. Informe de Governança IBGC

25.3.2.3. Fatos Relevantes

26. REGULAÇÃO DO SINISTRO

26.1. A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos necessários e pertinentes à Regulação de Sinistro, para o pagamento da Indenização devida, no caso de um Sinistro coberto nos termos da Apólice contratada. A contagem do prazo para Indenização será suspensa, caso os documentos apresentados sejam insuficientes e em caso de dúvida fundada e justificável. O prazo voltará a correr a partir do primeiro dia útil após a entrega dos documentos complementares exigidos.

26.2. No caso do não pagamento da Indenização no prazo previsto, o valor deste deverá ser atualizado monetariamente de acordo com o item 18 deste Termo, pela variação positiva do índice adotado, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data de entrega de todos os documentos necessários para a Regulação de Sinistro até a data da sua liquidação.

26.3. O valor da Indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições desta Apólice, não poderá ultrapassar o valor do interesse segurado no momento do Sinistro, independentemente de qualquer disposição constante desta Apólice, e será pago em moeda nacional, exceto quando a legislação permitir pagamento de Indenização em outra moeda.

26.4. A Seguradora deverá realizar a identificação dos Segurados e do Tomador, registrar tais informações cadastrais e obter cópia de documentação suporte mínima, quando da contratação da Apólice e no pagamento dos Sinistros. A saber:

Pessoas Físicas:

(a) nome completo;

(b) número único de identificação, com a seguinte ordem de preferência: número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF), número de identificação, válido em todo o território nacional, nesse caso acompanhado da natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição, ou número do Passaporte, com a identificação do País de expedição;

(c) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação); e

(d) número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD, se houver.

Pessoas Jurídicas:

(a) denominação ou razão social;

(b) atividade principal desenvolvida;

(c) o número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



(d) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de discagem direta à distância - DDD; e

(e) qualificação dos Membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. *Os casos omissos serão decididos pela Telebras, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133, de 2021.*

27.2 A continuidade do processo de contratação do seguro de responsabilidade civil para administradores - Seguro D&O foi autorizada conforme DECLARAÇÃO nº TLB-DEC-2026/00098.

Brasília, 30 de julho de 2026.

JANINE MAX GOMES DE OLIVEIRA DANNA

Gerente Substituto

Gerência de Integridade, Riscos, Conformidade e Controle Interno

WALFRIDO RODRIGUES DE MELO

Assessor II

Gerência de Integridade, Riscos, Conformidade e Controle Interno

